Vancto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 313 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Manga – MG, a Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.

O **PREFEITO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - StMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas:

CONSIDERANDO que o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública:

CONSIDERANDO que a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação do SIMASE se impõe para nortear a consolidação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Manga, a Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a finalidade de promover de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

Amo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- I definir as estratégias de implantação e qualificação do SIMASE no âmbito do governo municipal;
- II estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SIMASE, envolvendo os componentes da Comissão;
- III conhecer os documentos relativos à organização e funcionamento do SIMASE;
- IV analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SIMASE;
- V elaborar as proposições de melhoria contínua do sistema;
- VI desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.
- **Art. 2º** A Comissão Inter setorial de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE será composta pelos seguintes membros:
- I mediante nomeação pelo Poder Executivo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- II mediante convite:

MANGL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- a) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- b) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- §1º Cada membro da Comissão terá 01 (um) suplente.
- §2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito, por indicação:
- I dos titulares das Secretarias a que se referem as alíneas A, B, C, D e E do inciso I deste artigo;
- $\mathbf{11}$ dos presidentes dos órgãos a que se referem as alíneas $f \in g$ do inciso I deste artigo;
- III das chefias das instituições a que se referem o inciso II deste artigo.
- §3º A função de membro da Comissão não será remunerada, mas consideradas como serviço público relevante.
- §4º Caberá ao órgão gestor do SIMASE prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.
- Art. 3º A Comissão instituída por este decreto poderá:
- I constituir grupos internos de trabalho sobre temas específicos na agenda do SIMASE;
- II convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTACIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal